



## Ofício

Linhares, 11 de Junho de 2019

Nº 005

**Ao Excelentíssimo Srº Ricardo Bonomo**

Jhonathan dos Santos

CPF 136.656.837-00;

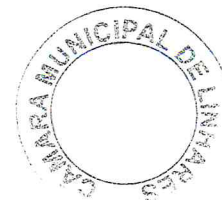
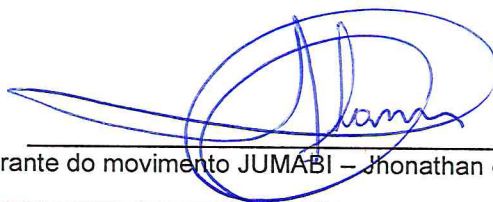
TÍTULO DE ELEITOR: 0380 9800 1481

Assunto: **Projeto de lei, de seguro garantia, a contratos públicos para o seu devido cumprimento na cidade de Linhares.**

Senhor Presidente,

Como pessoa Física participante do movimento **JUMABI** (nome fantasia do movimento sob direção do Jhonathan, que visa a mudança Linharenses com a força da JUVENTUDE), Venho através deste ofício solicitar : A apreciação do Projeto de lei em anexo a esse ofício, que visa maior transparência e maior eficiência na administração pública de Linhares. Outrossim, o pedido do movimento tem se fundamentado no Artigo 37 da Constituição Federal, em que se destaca os pilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda nesse contexto, a proposta Dispõe sobre a garantia de execução de contrato na modalidade seguro setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, *intensificando* as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Município, para estabelecer o limite mínimo de cobertura da garantia em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de prever outras providências. A sugestão encaminhada necessita ser discutida e se possível completada pelos parlamentares deste município. Necessário se faz, urgentemente, esse tipo de providências, tendo em vista a demora em entregas de obras e fornecimento de serviços a cidade, como por exemplo a unidade de saúde 24 horas do bairro Shell. Portanto, a ideia é para que os serviços a serem prestados ou os bens a serem fornecidos sejam entregues, principalmente no prazo correto previsto em contrato, levando em consideração o prazo de prorrogação, ou seja a PL é para que a Lei Federal 8.666/93 seja aperfeiçoada no município de Linhares. Vale ressaltar que essa lei fora aprovada no município de Divinópolis e com certeza será bem vinda a nossa cidade, afim do bem comum.

Atenciosamente,



Integrante do movimento JUMABI – Jhonathan dos Santos

---

Contato: (27) 99512-8392 / E-MAIL: [jhonathanmetodista@hotmail.com](mailto:jhonathanmetodista@hotmail.com)

## Lei Seguro Garantia. GEO - Garantia de Execução e Obrigações.

Art. 1º É obrigatória a exigência de garantia de execução pelo prestador, em favor do Poder Público, em obras e serviços de engenharia, nos contratos relativos, com valores igual ou superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Observadas as regras constantes das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 12.462/2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo é requisito obrigatório para a

deflagração do processo licitatório, devendo constar dos anexos do edital da licitação.

Art. 3º A garantia exigida nas contratações públicas de obras, fornecimento de bens, materiais ou de serviços no âmbito do Poder Público Municipal será equivalente a no mínimo 5%

(cinco por cento) do valor do contrato.

Art. 4º O prazo de vigência da garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal ao qual esteja vinculado.

§ 1º No caso de seguro garantia, a vigência da apólice ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal.

§ 2º O contratado é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência do seguro.

Art. 5º A garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente exaurido, e após a expedição de termo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado;

II - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, e sua extinção se comprovará, além das

hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da

Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara aprova PL que prevê seguro-garantia para obras, bens e serviços do setor público em Divinópolis

Projeto de Lei similar já foi aprovado pelo Legislativo em 2018, mas foi vetado pela Prefeitura.

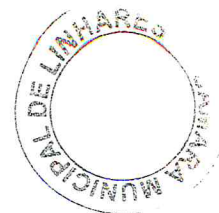
Por Matheus Garrôcho, G1 Centro-Oeste de Minas

15/03/2019 15h17 · Atualizado há 2 meses





12:38



www.macapa.ap.leg.br/institui

5



# Vereadores aprovam PL que cria o Seguro Anti- Corrupção

 Curtir 0

 Tweetar

por danielle.duarte — publicado 04/06/2018 14h00, última modificação 04/06/2018 14h00

A Câmara Municipal de Macapá (CMM) aprovou por unanimidade nesta quinta-feira, 24, Projeto de Lei (PL) do vereador Marcelo



Dias (PPS) que cria o Seguro Anti Corrupção (SAC).

O PL obriga a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou serviços. A matéria foi debatida e aprovada durante a 23ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal.

A medida, conhecida também como Seguro Anti-Corrupção, visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas

